



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 06/08/18
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 1582 2018
Data/Hora 16/07/18 14:47
Documento: PROJETO DE LEI Nº 1.776/18
Data 16.07.2018

Origem: PREF. Roberto
Resp. Pelo Recebimento: Roberto
Altera as Leis Municipais nº 1.667/17, Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 1.668/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Municipal nº 1.681/17, Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.667/17, de 14 de novembro de 2017 - Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 1.668/17, de 14 de novembro de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Municipal nº 1.681/17, de 12 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária Anual (LOA), a seguinte ação:

ÓRGÃO:	06.00 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA:	0005 – Fundo Municipal de Assistência Social				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	242 – Assistência ao Portador de Deficiência				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valores R\$
2.053 - Manutenção do Bloco de Financ. de Prot. Social Esp. de Média e Alta Complexidade	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas	12256	4.000,00

Art. 2º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.03	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0824200052.053000	Manutenção do Bloco de Financ. de Prot. Social Esp. de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00(1816)-941	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R\$
941	Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	4.000,00
	TOTAL	4.000,00
TOTAL		R\$ 4.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme **Caput**, do Art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de julho

de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.783/18

Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1.776/18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSMAR ZORZI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1.776/18.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município e atualiza valores das Peças do Planejamento Municipal.

O Projeto de Lei nº 1.776/18 – Abre Crédito Especial utilizando-se o excesso de arrecadação de recursos de Transferências Fundo a Fundo/Ação Social e destinam-se a contabilização de despesas correntes (material de consumo), bem como, adequa o orçamento da municipalidade com relação ao contido na Portaria nº 65, de 29 de março de 2018 (cópia em anexo), que unificou blocos de financiamento. E, sendo assim, faz-se necessário a aprovação para aplicação dos referidos recursos nos programas sociais do Município.

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



03°17'14,148"S/47°53'11,021"W; 03°17'14,166"S/47°49'56,667"W;
03°15'03,940"S/47°49'56,658"W; 03°15'03,930"S/47°52'06,223"W;
03°12'53,704"S/47°52'06,211"W; 03°12'53,722"S/47°46'09,920"W;
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W, em SIRGAS2000 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 80°00'00"091 SW, do
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°14'57,729"S e Long.
47°45'34,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 8000,0m-S;
3000,0m-W; 1000,0m-N; 8000,0m-W; 3000,0m-N; 6000,0m-E;
4000,0m-N; 4000,0m-W; 4000,0m-N; 11000,0m-E; 4000,0m-S,
conforme consta do Processo DNPm nº 48405.803503/1971, firma,
como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente
Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades
em conformidade com a legislação setorial, observando
especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à
reserva lavrada de sendo 77,4 Mt de minério bruto a serem lavrados
pelo período de 17 anos e à produção média será, portanto, cerca de
4.552,941 t/ano de minério bruto. Neste período de operação do
referido processo foi prevista produção integrada de 17,68 Mt de
minério bruto, ou 14,85 Mt de bauxita lavada (com unidade de
12%) na planta de beneficiamento, conforme informações do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida, aprovado pelo
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidas à
avaliação e à aprovação do DNPm, para, posteriormente, serem
objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva
implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos
no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da
publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de
caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os
trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de
seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo
respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou
regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de
3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de
setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006097/2017-14. Interessada: Rancho
Grande Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
20.948.289/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime
Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente
à Licença Ambiental de Instalação nº 8157, de 30 de novembro de
2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da
Central Geradora Hidrelétrica denominada Rancho Grande, de
titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos
autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de
3 de julho de 2007, no art. 274, de 19 de agosto de
2013, e o que consta do Processo nº 48500.005337/2017-55,
resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Transmissora
Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.859.971/0001-30, para enquadramento do Projeto de Melhorias
em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto dos
Planos de Modernização de Instalações - PMI (2014-2017) e
(2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota
Técnica nº 88/2018/DOC/SPE e do Parecer nº 180/2018/CONJUR-
MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018/CONJUR-
MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política e o Plano de
Comunicação Social do INSS, e dá outras
providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017;
Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015;
Resolução nº 592/PRES/INSS, de 6 de julho de 2017;
Portaria nº 600/PRES/INSS, de 11 de maio de 2016; e
Portaria nº 566/PRES/INSS, de 6 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a
necessidade de:

a. adequar as ações de Comunicação Social entre as
Assessorias, Seções e Representantes Técnicos de Comunicação
Social da Administração Central e unidades localizadas nas
Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

b. regular a atividade de Comunicação Social e promover o
alinhamento técnico da gestão entre o nível estratégico e o técnico
operacional;

c. envolver Superintendentes-Regionais, Gerentes-
Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social e demais
gestores na cooperação com as atividades das unidades de
Comunicação Social, no que for necessário; e

d. implementar política de Comunicação Social que
uniformize os procedimentos da área nos diversos níveis hierárquicos
da Autarquia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política e o Plano de Comunicação
Social do INSS, envolvendo as atividades de Jornalismo, Relações
Públicas, Publicidade e Propaganda e Criação e Produção Gráfica
Digital, bem como para os profissionais que exercem essas mesmas
atividades no âmbito do INSS, na forma dos Anexos I e II desta
Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos aprovados no caput serão
publicados no Portal do INSS.

Art. 2º Cederá à Assessoria de Comunicação Social da
Presidência adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à edição de
atos complementares que aperfeiçoem a execução e aplicação deste
Ato em todas as Unidades de Comunicação Social, além de promover
articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério do
Desenvolvimento Social, na forma do art. 19 do Anexo I da
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Atribuir às Assessorias e Seções de Comunicação
Social nos estados competência para prestar assessoramento técnico
às Gerências-Executivas e Unidades de Atendimento do INSS,
conforme orientações da Assessoria de Comunicação Social da
Presidência.

Art. 4º Determinar aos Diretores, Superintendentes-
Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes de Agências da
Previdência Social, além dos demais gestores do Instituto, que
prestem apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para
que as Unidades de Comunicação Social cumpram as determinações
deste Ato e das ações geradas em decorrência de sua aplicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Delegação de competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 291/MP, de 12 de setembro de 2017;
Ato Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017;
Parecer nº 01734/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 18 de dezembro
de 2017; e
Mensagem Comunica nº 559093/SGP/MP, de 20 de dezembro de
2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto
nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a perda da eficácia da
Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, conforme Ato
Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017, e o disposto nos arts.
11, 17, § 2º, 26, § 2º da Portaria nº 291, de 12 de setembro de 2017, do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada às unidades de Gestão de Pessoas
competência para encerrar os processos relacionados ao Programa de
Desligamento Voluntário - PDV, Jornada de Trabalho Reduzida com
Remuneração Proporcional Incentivada e Licença Incentivada Sem
Remuneração, para requerimentos não concedidos até 28 de novembro
de 2017, indicando o indeferimento por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a
unificação dos Blocos de Financiamento
da Proteção Social Especial de Média
Complexidade e Proteção Social Especial
de Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento
no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº
115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário, e no §2º da Portaria nº 36, de 25 de
abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate
à Fome,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras
providências,

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de
2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social,
instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá
outras providências,

Considerando a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998,
que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a
que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de
2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que
aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de
Assistência Social - NOB/SUAS,

Considerando a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,
que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito
do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do
monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo
Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de
2015, do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do
Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de
recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências,
resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos para a unificação
dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de
Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta
Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
providenciaria a abertura de conta corrente específica e vinculada
aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando
a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,
em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os gestores deverão providenciar a regularização
da conta corrente identificada junto à instituição financeira na qual
foram abertas.

Parágrafo único. Caso não seja providenciada a
regularização de que trata o caput, será impedida a movimentação
financeira nas contas correntes.

Art. 4º Os saldos de recursos existentes nas contas
vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média
Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta
Complexidade deverão ser transferidos para a nova conta do Bloco
de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos
municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60
(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria,
para:

I - regularizar a nova conta junto à instituição financeira
e;

II - realizar as transferências de saldos existentes nas contas
correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da
Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco de
Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de
recursos proveniente da unificação destes Blocos.

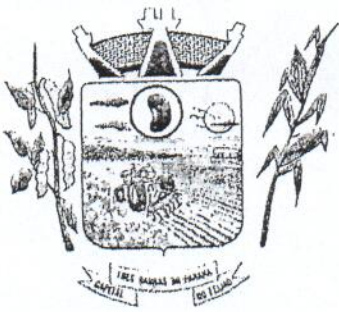
Parágrafo único. Após transcorrido o prazo disposto no
caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as
novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso,
permanecendo nesta condição até a competência em que seja
regularizada a pendência.

Art. 6º Após a abertura das novas contas, os recursos do
cofinanciamento federal referentes aos componentes do Bloco de
Proteção Social Especial de Média e do Bloco da Proteção Social
Especial de Alta Complexidade serão depositados na conta
bancária específica vinculada ao Bloco de Financiamento da
Proteção Social Especial, independente da competência do
repasse.

Art. 7º Os casos em que incida bloqueio judicial, ou de
outra natureza, sobre as contas vinculadas, impossibilitando a
transferência indicada no art. 5º, serão analisados individualmente
pelo FNAS, devendo o gestor comunicar o fato e encaminhar
documentação comprobatória.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

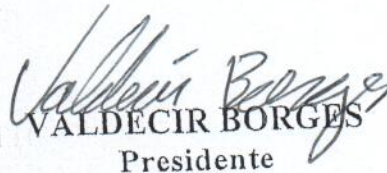
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.776/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 06 / 08 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.776/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

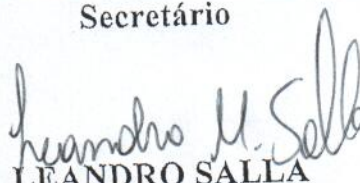
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

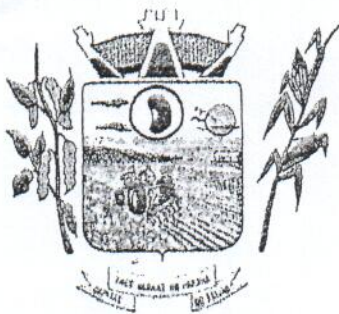
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 / 08 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.776/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

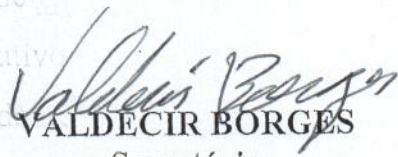
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 06 / 08 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.776/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

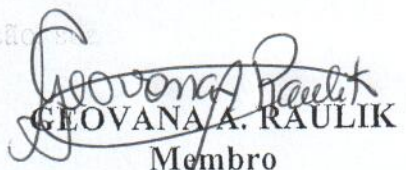
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 / 08 / 18


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.776/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 06 / 08 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.776/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 / 08 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro